



Estado do Piauí

Prefeitura Municipal de Novo Oriente do Piauí

Rua 7 de Setembro, nº 480 – Centro – Novo Oriente do Piauí-PI – CEP 64.530-000

Fone: (89) 3475-1353 - CNPJ: 06.554.836/0001-14

E- mail: municipiodenovoorientedopiau@gmail.com

DECRETO Nº 21 /2021, de 06 de abril de 2021.

“Dispõe sobre a realização de festas e eventos, funcionamento do comércio local, as medidas sanitárias excepcionais a serem adotadas para o enfrentamento da COVID-19 e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Novo Oriente do Piauí-PI, Francisco Afonso Ribeiro Sobreira, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de Novo Oriente do Piauí - PI, e etc;

CONSIDERANDO a grave crise de saúde pública em decorrência da pandemia da COVID-19 e o seu caráter absolutamente excepcional a impor medidas de combate a disseminação do surto pandêmico;

CONSIDERANDO a necessidade de intensificar as medidas de contenção da propagação do novo coronavírus e preservar a prestação de serviços das atividades essenciais;

CONSIDERANDO as medidas e ações recomendadas pela Organização Mundial de Saúde (OMS) , Ministério da Saúde (MS) e Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) diante dos cenários de pandemia, emergência em Saúde Pública a nível internacional (Lei Federal Nº 13.979/2020) e municípios brasileiros/piauienses, em decorrência da infecção humana pelo Novo Coronavírus: **SARS-Cov-2**, agente causador da doença COVID-19.

DECRETA:

Art. 1º - Fica proibida a realização de festas e eventos públicos e privados em todo território municipal de Novo Oriente do Piauí – PI.

Art. 2º - Além do disposto no Art. 1º deste Decreto, fica determinada a adoção das seguintes medidas:

I – Ficarão suspensas as atividades que envolvem aglomeração, eventos culturais, atividades esportivas e sociais, bem como o funcionamento das casas de shows, clubes, balneários e quaisquer tipos de estabelecimentos que promovam atividades festivas, em espaço público ou privado, em ambiente fechado ou aberto, com ou sem venda de ingresso;

II – Bares, restaurantes, trailers, lanchonetes e estabelecimentos similares bem como lojas de conveniência e depósitos de bebidas, só poderão funcionar de segunda à sexta-feira das 08 horas até as 21 horas, após este horário funcionarão apenas na modalidade DELIVERY até as 23 horas e aos sábados e domingos, somente na modalidade DELIVERY até as 23 horas;

III – O comércio em geral só poderá funcionar de segunda à sexta-feira das 07 horas até as 19 horas, e aos sábados das 07 até as 12 horas;

IV – Feira ao ar livre, só poderá funcionar às segundas-feiras das 05 horas até as 13 horas;

V – Os feirantes de outros municípios precisarão apresentar teste negativo de COVID-19 com no mínimo 15 dias de efetuados;



Estado do Piauí

Prefeitura Municipal de Novo Oriente do Piauí

Rua 7 de Setembro, nº 480 – Centro – Novo Oriente do Piauí-PI – CEP 64.530-000

Fone: (89) 3475-1353 - CNPJ: 06.554.836/0001-14

E- mail: municipiodenovoorientedopiauui@gmail.com

V.I – Os testes mencionados no inciso V, serão TESTE DE ANTÍGENO, emitido por profissional devidamente habilitado;

VI – Supermercados, mercadinhos, frigoríficos, sacolões e estabelecimentos similares, somente poderão funcionar de segunda à sexta-feira das 07 horas até as 19 horas, e aos sábados das 07 horas até as 12 horas;

VII – As farmácias só poderão funcionar das 07 horas até as 22 horas;

VIII – As academias e locais de atividades físicas, somente poderão funcionar de segunda à sexta-feira, das 05 horas até as 21 horas, com público limitado a 30% (trinta por cento) da sua capacidade e com espaçamento mínimo entre pessoas de 2 metros;

IV – Postos de combustíveis, distribuidores de gás e borracharias, só poderão funcionar das 05 horas até as 22 horas;

X – Atividades religiosas com público limitado a 30% (trinta por cento) da capacidade de templos e igrejas;

XI – Salões de beleza e estabelecimentos similares, só poderão funcionar por agendamento de segunda à sexta-feira das 08 horas até as 20 horas, e aos sábados das 08 horas até as 12 horas;

XII – Padarias, sorveterias e lanchonetes só poderão funcionar DAS 07 horas até as 20 horas de segunda-feira à sábado, domingo funcionarão somente na modalidade DELIVERY, até as 20 horas;

XIII – A permanência de pessoas em espaços públicos abertos de uso coletivo, como parques, praças e outros fica condicionada à estrita obediência aos protocolos específicos de medidas higienicossanitárias das Vigilâncias Sanitárias Estadual e Municipal, especialmente quanto ao uso obrigatório de máscaras.

§ 1º Nos estabelecimentos e atividades em funcionamento, é obrigatório o controle do fluxo de pessoas, de modo a impedir aglomerações;

§ 2º O consumo de bebidas alcoólicas ou não, deve ser apenas para os clientes devidamente sentados e acomodados em mesas para até 04 (quatro) pessoas, respeitando-se o distanciamento mínimo de 02 (dois) metros entre as mesas e demais medidas higienicossanitárias, como o uso de álcool em gel e máscara de proteção facial, em conformidade com as regras contidas no inciso II deste artigo.

Art. 3º - O atendimento nas repartições públicas municipais será por agendamento prévio, com horário de funcionamento das 08 horas às 13 horas.

Art. 4º - Fica vedada no horário compreendido entre as 23 horas e as 05 horas, a circulação de pessoas em espaços e vias públicas, ou em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas, ressalvados os deslocamentos de extrema necessidade referentes:

I – As unidades de saúde para atendimento médico, no caso de necessidade de atendimento presencial e a unidades policiais ou judiciárias;

II – Ao trabalho em atividades essenciais ou estabelecimentos autorizados a funcionar na forma da legislação;

III – A entrega de bens essenciais a pessoas do grupo de risco;

IV – As outras atividades de natureza análoga ou por motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados.



Estado do Piauí

Prefeitura Municipal de Novo Oriente do Piauí

Rua 7 de Setembro, nº 480 – Centro – Novo Oriente do Piauí-PI – CEP 64.530-000

Fone: (89) 3475-1353 - CNPJ: 06.554.836/0001-14

E- mail: municipiodenovoorientedopiau@gmail.com

Art. 5º - O descumprimento do disposto no presente Decreto Municipal, poderá sujeitar o estabelecimento comercial a ser interditado, ter o alvará de funcionamento cassado, sujeitando também o proprietário ou responsável a responder por crime de desobediência, bem como no arbitramento de multa no importe de 01 (um) à 10 (dez) salários mínimos.

Art. 6º - A fiscalização das medidas determinadas neste Decreto, serão exercidas pela Vigilância Sanitária Municipal, em articulação com os serviços de Vigilância Sanitária Estadual, e com o apoio das Polícias Civil e Militar.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, até a data do dia 18 de abril de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Oriente do Piauí, 06 de abril de 2021.

Leia-se. Divulgue-se. Publique-se.

Francisco Afonso Ribeiro Sobreira

Prefeito Municipal

CPF nº 273.827.963-53